

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, INCISO XV,
DA LEI Nº 7.284/2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O inciso XV do artigo 6º da Lei nº 7.284/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – licenças especiais culturais: Licenças concedidas para eventos em espaços não planejados, desde que sejam respaldados por questões culturais e pela tradição do povo cuiabano, como festividades juninas, carnaval, festas religiosas e marchas separadas, podendo ter os limites de decibéis e horários delimitados por avaliação técnica de acordo com as particularidades de cada local, independentemente de previsão no calendário cultural municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade retirar a exigência de reconhecimento público previsto no calendário cultural municipal como requisito para concessão de licenças especiais culturais.

A alteração visa garantir tratamento igualitário a manifestações culturais legítimas, mesmo aquelas que ainda não integram o calendário oficial da cidade, reconhecendo a pluralidade e a espontaneidade das expressões culturais do povo cuiabano.

Mantém-se, contudo, o controle técnico quanto aos limites de decibéis e horários, conforme avaliação da autoridade competente, preservando o sossego público e o interesse coletivo, sem restringir a realização de eventos culturais de caráter popular e comunitário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de novembro de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

